



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 740, DE 2019

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da integração do Rio São Francisco.

Autor: Deputado RICARDO TEOBALDO

Relator: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 740, de 2019, pretende estabelecer a ordem de prioridade para os usos das águas oriundas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF). Consoante o projeto, os usos, deverão obedecer a seguinte hierarquia, sendo o primeiro o uso o de maior prioridade:

1. abastecimento humano;
2. dessedentação de animais;
3. irrigação agrícola;
4. saneamento público;
5. piscicultura; e
6. demais usos.

O autor justifica sua proposição com o argumento de que as águas do rio São Francisco são escassas e preciosas para o povo nordestino,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que aguarda ansiosamente sua chegada, por meio das obras do PISF. A fim de garantir que as maiores necessidades da população sejam adequadamente atendidas, o nobre autor sustenta a importância de fixar em lei a ordem de prioridade que deverá ser obedecida para os usos da água do PISF.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ). Dentro do prazo regimentalmente estabelecido, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem registrado na justificção do autor, o PL nº 740, de 2019, baseou-se no PL nº 483, de 2015, apresentado pelo ilustre Deputado Adail Carneiro e posteriormente arquivado no final da 55ª Legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Antes do arquivamento, o PL nº 483, de 2015, encontrava-se em tramitação bastante avançada, tendo sido aprovado nesta Cindra, na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e na CME. Todas as comissões aprovaram o projeto na forma de substitutivo que possuía os exatos termos do PL nº 740, de 2019, que ora de analisa. Assim, não pairam dúvidas acerca da importância e necessidade de se aprovar, novamente, os mesmos dispositivos já anteriormente discutidos e aprovados nesta Cindra e em outras comissões.

Me alinho completamente ao autor do projeto, para quem há urgência nos dispositivos do PL nº 740, de 2019, haja vista que as obras de transposição das águas do rio São Francisco estão praticamente concluídas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com início da operação iminente. Tenho consciência de que a Política Nacional de Recursos Hídricos¹ já estabelece que o uso da água, em situações de escassez, deverá ser direcionado, prioritariamente, para consumo humano e dessedentação de animais. Sei também que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos concedida pela Agência Nacional de Águas (ANA) estabeleceu que, em condições de bombeamento abaixo da capacidade máxima, as águas da Transposição deverão ser utilizadas prioritariamente para consumo humano e dessedentação de animais, haja vista que a vazão firme autorizada é de apenas 26,4 m³/s. Apenas quando o nível da água do reservatório de Sobradinho for superior a 94%, é que a vazão autorizada para bombeamento poderá atingir valores maiores (114,3 m³/s) e atender a outros usos.

Apesar disso, diante da importância das obras da Transposição, que trouxe a promessa de assegurar oferta de água a cerca de 12 milhões de habitantes do agreste e do sertão, e dos potenciais conflitos de uso que surgirão quando forem iniciadas as operações dos canais, entendo que deva estar sedimentado em lei federal os usos prioritários dessas águas. A aprovação do PL nº 740, de 2019, ajudará a garantir que a população tenha suas necessidades mais urgentes atendidas e que as águas do São Francisco possam trazer desenvolvimento socioeconômico aos estados mais vulneráveis às secas, de maneira socialmente justa e ambientalmente sustentável.

Por evidente, apenas esta lei não será suficiente para garantir o alcance desses objetivos. A União e os estados beneficiados deverão se articular para garantir justas distribuições de vazões e a elaboração de um bom plano de gestão da Transposição, que considere, além das prioridades de uso das águas, a preservação dos recursos hídricos. De todo modo, creio que a aprovação do PL nº 740, de 2019, é um reforço nessa questão e uma grande contribuição deste Parlamento.

¹ Art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 1997.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante de todo o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 740,
de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator

2019-6331